

## EDITAL CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 01/2018

### PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMH, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ -SC

Este Edital visa regulamentar o processo eleitoral dos (as) representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH, do Município de Balneário Camboriú, para o biênio 2018/2020.

Considerando o disposto na Lei n.º 4.135/2018, que regulamenta no Município de Balneário Camboriú, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

#### **DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE**

**Art. 1º.** O processo eleitoral tem por objetivo a eleição das entidades titulares e suplentes referidos no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.135/2018.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH do Município de Balneário Camboriú será composto por 5 (cinco) representantes de instituições e órgãos governamentais e 10 (dez) representantes de entidades não governamentais.

**Art. 2º.** De acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.135/2018, 10 (dez) Entidades não governamentais, deverão ser eleitos em Fórum próprio conforme estabelecido na referida lei, nos seguintes segmentos:

- I - 02 (dois) representantes das entidades de ensino superior do Município;
- II - 02 (dois) representantes de entidade de classe profissional;
- III - 02 (dois) representantes de entidades sindicais;
- IV - 04 (quatro) representantes de movimentos populares;

**Art. 3º.** A condução do processo estará a cargo de Comissão Organizadora, formada a partir de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora organizará e fiscalizará a eleição dos representantes da sociedade civil, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral,

assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participação do pleito eleitoral.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Na primeira reunião, escolher dentre seus membros um coordenador, que subscreverá os atos e decisões colegiadas;
- b) Conduzir os trabalhos no dia da plenária de eleição, nos termos previstos no Edital;
- c) Realizar a publicidade das atividades de organização da eleição;
- d) Apurar o resultado do Pleito Eleitoral e homologar a eleição dos candidatos eleitos por meio de ata;

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora permanecerá em atividade desde a posse dos seus membros até a investidura dos candidatos (as) eleitos (as) para o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Organizadora serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 6º.** Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, como meio de divulgação de todo o processo eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em <http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/>.

**Art. 7º.** O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

A partir da data de publicação até dia 16/08/2018	Período de inscrição das entidades da sociedade civil organizada
17/08/2018	Análise da inscrição pela comissão organizadora e homologação das entidades a ser publicado no site da Prefeitura Municipal
20/08/2018	Período para as entidades entrarem com recursos
21/08/2018	Divulgação das entidades aptas a concorrer o Pleito no site da Prefeitura Municipal
23/08/2018	Fórum de Eleição dia 23/08 as 19h na sede da OAB de Balneário Camboriú

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

#### Seção I

#### Das Indicações e Inscrições

**Art. 8º.** O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no dia 23 de agosto de 2018, às 19:00 horas, na sede da OAB 15ª subseção localizada na Rua 916, nº 612, Centro - Balneário Camboriú, e será disciplinado através de edital de chamamento do Pleito Eleitoral a ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e amplamente divulgado na imprensa local.

**Art. 9º** Os membros do Conselho não governamentais serão eleitos em Fórum Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo direito de votar e ser votado as organizações somente dentro de seu respectivo segmento, a ser estipulado quando do credenciamento, conforme previsto no §2º do Art. 8º da lei 1326/1994.

Parágrafo único: Havendo no mesmo segmento número de entidades inscritas maior que o número de vagas a serem disputadas, cada delegado representante terá direito a dois votos no segmento.

**Art. 10.** A inscrição da entidade para votar e ser votada deverá ser enviada à Casa dos Conselhos, situada à Rua 1822, nº 1510, esquina com Avenida Marginal Leste, Centro, até às 18:00 horas do dia 16 de agosto de 2018, nas seguintes condições:

- a) o protocolo deve conter a cópia do estatuto social ou documento que comprove a existência da entidade;
- b) o protocolo deverá conter a ata de eleição da atual diretoria da entidade ou documento que comprove os representantes entidade;
- c) o protocolo deverá conter ofício subscrito pelo representante legal da Entidade no qual deverá constar a indicação de um (01) representante para participar do processo eleitoral, contendo nome completo e número de RG, indicando em qual segmento a instituição irá participar do pleito;

**Art. 11.** Após o prazo final para recebimento das inscrições, a Comissão Organizadora realizará a análise e habilitação das candidaturas para concorrer ao processo eleitoral, com a posterior publicação dos resultados.

**Art. 12.** Encerrado o prazo sem que tenha havido candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis para a composição do CMH, o novo Conselho irá deliberar sobre o preenchimento das vagas remanescentes.

## Seção II Dos Recursos às Inscrições

**Art. 13.** Os recursos referentes a não habilitação e pedidos de impugnação de inscrição, deverão ser apresentados em documento oficial da entidade endereçado a Comissão Organizadora assinado pelo representante legal da Organização ou Movimento, contendo exposição dos motivos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação das candidaturas, entregue diretamente na Casa dos Conselhos.

**Art. 14.** Caso haja recurso, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo de recebimento dos recursos para análise e decisão, devendo o resultado ser informado para a reconvincente.

## Seção III Das Plenárias de Eleição

**Art. 15.** As diretrizes para a realização da plenária de eleição dos representantes da sociedade civil será prevista pela Comissão Organizadora.

**Art. 16.** Poderá votar na (s) plenária (s) de eleição o delegado inscrito em ofício entregue no ato de inscrição da entidade que foi devidamente homologada pela Comissão Organizadora.

**Art. 17.** Os candidatos serão eleitos em plenária convocada no Fórum Municipal de Habitação de Interesse Social, no dia 23 de agosto de 2018, com a votação entre os pares, sendo aberta, conforme deliberação da plenária de eleição.

§1º - Caso ocorra empate entre os candidatos, haverá nova votação com as Entidades e Movimentos que obtiveram o empate.

§2º - Persistindo o empate, o desempate se dará favorável a entidade criada há mais tempo.

**Art. 18.** A Comissão Organizadora, através do seu coordenador ou membro designado para este fim, lavrará a ata circunstanciada do processo eleitoral, que será assinada por todos os membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - Na ata a ser lavrada deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da Comissão Organizadora e das entidades da Sociedade Civil e Movimentos presentes no processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração.

**Art. 19.** A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação. Finalizados os trabalhos, a Comissão Organizadora anunciará os representantes da sociedade civil eleitos como membros do CMH.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Gerais**

**Art. 20.** A Comissão Organizadora disponibilizará a todos os interessados os documentos pertinentes ao Pleito Eleitoral.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Organizadora, após consulta prévia da plenária.

**Art. 22.** Todos os representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMH serão nomeados por Decreto do Prefeito.



---

**Allan Müller Schroeder**  
**Presidente CMH**